



LEI COMPLEMENTAR N.º 023 de 11 de setembro de 2006.

Dispõe sobre alienações de bens imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Rio Maria** autorizado a alienar à empresa **KAZIMIRSKI & KAZIMIRSKI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.804.356/0001-76 e Inscrição Estadual 15.211.232-4, a título gratuito, uma área de terra urbana localizada 1º Setor, compreendendo os lotes n.º 22, 23 e 24 da Quadra 93, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada lote.

Parágrafo primeiro - A empresa **KAZIMIRSKI & KAZIMIRSKI LTDA**, fica obrigada a construir sua sede (garagem) dentro do prazo máximo de (06) seis meses, sob pena da área alienada a título gratuito retornar ao patrimônio do município.

Parágrafo segundo - A empresa ficará obrigada, como as demais, ao pagamento de todos os impostos e taxas previstas na legislação municipal vigente, sendo vedado assim a esta qualquer tipo de isenção tributária que não esteja prevista em Lei.

Parágrafo terceiro - Fica a empresa **KAZIMIRSKI & KAZIMIRSKI LTDA**, proibida pelo período de 10 (dez) anos, de proceder a venda, doação ou mesmo efetuar contrato de comodato da área constante dos lotes n.º 22, 23, e 24 da Quadra 93.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de setembro de 2006.


Aldo Fernandes de Souza
Prefeito de Rio Maria